

REQUERIMENTO Nº / 2020
(Do Senhor José Guimarães)

Requer a urgência na tramitação e a imediata inclusão na Ordem do Dia, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 425/2020; Altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar ao passageiro o direito de cancelar a compra de passagem ou de modificar data de embarque nela prevista, sem ônus, nas condições que especifica.

Justificativa

Deve-se ter em mente que na prestação do serviço de transporte há dia e hora certos para cumprimento do contrato, o que coloca o consumidor em situação de especial vulnerabilidade, dados os imprevistos da vida. Mais do que em qualquer outro tipo de aquisição – inclusive de ingressos para eventos, por exemplo –, o risco de arrependimento está presente com vigor nos serviços aéreos, pois estes constituem atividade-meio para o cumprimento de um fim.

Basta que qualquer problema ocorra com o chamado “fim da viagem” (um casamento adiado, um evento cancelado, um desastre natural no local de destino etc.) para que a viagem, em si, já não faça mais sentido. Apresentação:

02/03/2020 09:42 PL n.425/2020 3 Para além do prazo de arrependimento, o projeto determina que a taxa ou multa cobrada por remarcação deve se limitar a 10% do valor já pago pela passagem, o que corresponde ao teto já estabelecido em várias decisões judiciais relacionadas ao tema.

Trata-se, portanto, de conceder ao consumidor dessa espécie peculiar de serviço um tratamento diferenciado, capaz de o tranquilizar no ato da compra, sabedor de que não estará à mercê da cobrança de taxas abusivas.

Pede-se o indispensável apoio dos nobres Pares ao presente requerimento de urgência.

Nestes termos pede deferimento,

Brasília,/...../.....

Deputado José Guimarães
Líder da Minoria